

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 141/87/M

de 7 de Novembro

Portaria n.º 141/87/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Portaria n.º 142/87/M:

Delega competências no assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 25/SAAJ/87, subdelegando competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 26/SAAJ/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 27/SAAJ/87, subdelegando competências no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Despacho n.º 28/SAAJ/87, subdelegando competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 29/SAAJ/87, subdelegando competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 30/SAAJ/87, subdelegando competências no director da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores.

Despacho n.º 31/SAAJ/87, subdelegando competências no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Extractos de despachos.

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Serviço de Administração e Função Pública;
- c) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- d) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- e) Gabinete dos Assuntos de Justiça;
- f) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- g) Polícia Judiciária;
- h) Obra Social da Polícia Judiciária;
- i) Secretaria do Conselho Consultivo;
- j) Câmara Municipal de Macau «Leal Senado»;
- l) Câmara Municipal das Ilhas;
- m) Cadeia Central de Macau;
- n) Centro de Recuperação Social;
- o) Instituto Educacional de Menores.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintendida, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de um milhão de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dois milhões de patacas;
- b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos serviços que superintender independentemente do respectivo valor;
- c) Os previstos nos Decretos-Leis n.ºs 4/76/M, de 31 de Março, à excepção do artigo 52.º, e 9/84/M, de 27 de Fevereiro.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 142/87/M
de 7 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no assessor do Gabinete do Governador de Macau, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, a exercer funções de chefe de Gabinete do Governador de Macau, em regime de substituição, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
3. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;
4. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

5. Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

6. Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do GGM, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

7. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos do artigo 46.º, n.ºs 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

9. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao GGM, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

10. Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 200 000 patacas;

11. Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no GGM;

12. Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no GGM.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 25/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, José António Barreiros.

Despacho n.º 26/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/87/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DAC;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, José António Barreiros.

Despacho n.º 27/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no presidente

da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro de Recuperação Social;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução dos contratos com o Território;
- o) Autorizar o seguro automóvel;
- p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo próprio do orçamento privativo do Centro de Recuperação Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- q) Autorizar o internamento hospitalar de presos do Centro de Recuperação Social, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Recuperação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Centro de Recuperação Social;
- t) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do presidente da Comissão de Gestão, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros*.

Despacho n.º 28/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- m) Autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Polícia Judiciária de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia

Judiciária de Macau;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros*.

Despacho n.º 29/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego na directora dos Serviços de Identificação a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalões nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SIM;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indi-

cado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SIM.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho da directora, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros*.

Despacho n.º 30/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no director, por acumulação, da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Cadeia Central de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Cadeia Central de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na Cadeia Central de Macau;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Cadeia Central de Macau;

t) Autorizar o internamento hospitalar de presos da Cadeia Central de Macau, bem como a saída dos mesmos para responder em Juízo ou por outras razões graves.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, por acumulação, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros*.

Despacho n.º 31/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GAJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo ao Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GAJ;

r) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial* da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GAJ de Macau.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 105-I/GM/87, de 6 de Novembro:

Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, assessor jurídico do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 106-I/GM/87, de 6 de Novembro:

Licenciado Miguel Fernando Gonçalves de Matos Santos Neves — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, assessor jurídico do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 107-I/GM/87, de 6 de Novembro:

Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, secretária do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 108-I/GM/87, de 7 de Novembro:

Dr. José António Rebelo da Silva Barreiros — exonerado, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1987, do cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau, para que fora nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1987 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto do mesmo ano.

Por despacho n.º 109-I/GM/87, de 7 de Novembro:

Dr. Pedro Sande e Castro Salgado, assessor do Gabinete do Governador de Macau — nomeado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1987.

Por despacho n.º 110-I/GM/87, de 7 de Novembro:

Dr. Jorge Manuel Rocha Barata — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro autorizado por despacho n.º 64-I/GM/87,

de 12 de Agosto, para exercer as funções de assessor jurídico do Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

Por despacho n.º 111-I/GM/87, de 7 de Novembro:

Dr. João Miguel Vieira Santos de Barros — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro autorizado por despacho n.º 72-I/GM/87, de 20 de Agosto, para exercer as funções de assessor jurídico do Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

Por despacho n.º 112-I/GM/87, de 7 de Novembro:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro autorizado por despacho n.º 82-I/GM/87, de 12 de Setembro, para exercer as funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

Por despacho n.º 113-I/GM/87, de 7 de Novembro:

Jorge Marques Coimbra — dada por finda, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e considerando o teor do despacho n.º 66/I/GM/87, de 4 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 do mesmo mês, a comissão de serviço, autorizada por despacho n.º 3-I/SAEC/86, de 2 de Junho, nas funções de secretário do ex-Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Por despacho n.º 10-I/SAAJ/87, de 4 de Novembro:

Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1987, o contrato além do quadro autorizado por despacho de 30 de Agosto de 1986, para exercer as funções de assessor do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Por despacho n.º 11-I/SAAJ/87, de 4 de Novembro:

Dr. Miguel Fernando Gonçalves de Matos dos Santos Neves — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1987, o contrato além do quadro autorizado por despacho de 23 de Outubro de 1986, para exercer as funções de assessor do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Por despacho n.º 12-I/SAAJ/87, de 4 de Novembro:

João Baptista Manuel Leão, chefe de secretaria da Directoria da Polícia Judiciária — dada por finda, a seu pedido e ao abrigo do artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1987, a comissão de serviço nas funções de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, para que fora nomeado por despacho n.º 3-I/SAA/86, de 12 de Junho.

Por despacho n.º 13-I/SAAJ/87, de 4 de Novembro:

Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — dada por finda, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1987, a comissão de serviço nas funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, para que fora nomeada por despacho n.º 16-I/SAAJ/86, de 10 de Outubro.

Por despacho n.º 14-I/SAAJ/87, de 4 de Novembro:

Maria Ruth Nobre Serrano Baptista de Oliveira — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1987, o contrato além do quadro autorizado por despacho de 1 de Setembro de 1986, para exercer as funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Por despacho n.º 20-I/SAAJ/87, de 7 de Novembro:

Dr. Jorge Manuel Rocha Barata — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nas funções de chefe do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 21-I/SAAJ/87, de 7 de Novembro:

Dr. João Miguel Vieira Santos de Barros — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nas funções de assessor jurídico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 22-I/SAAJ/87, de 7 de Novembro:

Jorge Marques Coimbra — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nas funções de técnico agregado do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 11.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 23-I/SAAJ/87, de 7 de Novembro:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nas funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 24-I/SAAJ/87, de 7 de Novembro:

Maria Ruth Nobre Serrano Baptista de Oliveira — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nas funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Pedro Salgado*.

PREÇO DESTES SUPLEMENTOS \$ 6,40

正 毫 四 元 六 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU